

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº. 024/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI **MUNICÍPIO** FAZEM, DE UM LADO, DE ARAÇUAÍ/MG, E, DE OUTRO. **COMO** CREDENCIADA, E & M ENDOCRINOLOGIA E **MEDICINA INTERNA LTDA** ME, DE CLÁUSULAS **CONFORMIDADE** AS COM **ESTABELECIDAS ABAIXO:**

DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Rua Dom Serafim, n° 434, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 17.963.083/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 372, Bairro Esplanada, Araçuaí – MG, CPF: 725.655.946-15, portador da RG. MG.5.200.887SSP/MG.

DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA E & M ENDOCRINOLOGIA & MEDICINA INTERNA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.173.498/0001-36, com sede à Av. das Rosas, n° 40 , sala 03, B. Alto do Mercado, Araçuaí- MG, neste ato representada por Marco Antônio Vieira brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua da Mata, n° 800, Apto.1804, BairroVila Serra, Nova Lima-MG, portador da CPF 500.676.806-15 e RG MG. 3.102.687 expedido pela PCMG, credenciada através do Processo Licitatório n° 018/2022, na inexigibilidade de licitação n° 002/2022, da préqualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 018/2022, Credenciamento Nº 002/2022, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 – A **CREDENCIADA** obriga-se a prestação de serviços médicos na área médica de **ENDOCRINOLOGIA** necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

E & M- ENDOCRINOLOGIA & MEDICINA INTERNA

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid	V. Mensal	V. Total
					12 (doze) meses
02	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico	10	Meses	R\$10.500,00	R\$126.000,00
	especializado na área de endocrinologia para dar suporte as unidades de saúde no âmbito da atenção primária.				

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Termo de Credenciamento, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

02.005.001.10.301.5505.6044.33.90.39.00 - Ficha 340 - Fontes 102, 155 e 159

02.005.001.10.122.5505.6041.33.90.39.00 - Ficha 315 - Fontes 102, 155 e 159

02.005.001.10.302.5505.6047.33.90.39.00 - Ficha 391 - Fontes 102, 155 e 159

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão realizados conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Chamamento Público, que fica fazendo parte deste instrumento.



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O serviço CREDENCIADO será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I.
- 4.2 Para atingir os objetivos, o (a) CREDENCIADO (a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;
- 4.3 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;
- 4.4 Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
- 4.5 Desenvolver as atividades Credenciadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimento solicitadas;
- 4.6 Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- 4.7 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 4.8 Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o (a) CREDENCIADO (a) deverá observar as seguintes condições gerais:
- a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- **b)** gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do Termo de Credenciamento;
- c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- **e)** observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **f)** O (a) CREDENCIADO (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura até 24/02/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- 6.1 As atribuições e obrigações das empresas CREDENCIADAS são:
- 6.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 6.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 6.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- 6.1.4 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;
- 6.1.5 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.6 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos CREDENCIADOS, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde;
- 6.1.7 O Credenciado se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- 6.1.8 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do Termo de Credenciamento ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

- 6.1.9 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.
- 6.1.10 A empresa Credenciada deverá substituir imediatamente o profissional que for rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprir o regramento deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

- 7.1 O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.
- 7.2 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CREDENCIA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços CREDENCIADOS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 7.3 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, o valor referenciado neste edital.
- 7.4 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do (a) **CREDENCIADO (A),** com base nos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão e ateste da respectiva nota fiscal.
- 7.5 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 7.6 Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

7.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I advertência:
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a
 Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 9.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CREDENCIADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Termo de Credenciamento, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 A **CREDENCIADA**, na vigência do Termo de Credenciamento, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 12.2 Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CREDENCIADA** com o **CONTRATANTE**.
- 12.3 A **CREDENCIADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Credenciamento, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento.
- 12.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.
- 12.5 Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 018/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Credenciamento nº 002/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Materiais e Patrimônio

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.

Assim, por estarem as partes justas e Credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

	Arnourí MC 04 de marco de 2021
	Araçuaí - MG, 04 de março de 2022
	Tadeu Barbosa de Oliveira
	PREFEITO MUNICIPAL
	E & M ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA INTERNA LTDA - ME
	CREDENCIADA
TESTEMUN	HAS:
1	CPF:
2	